

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR068857/2021**

MINERACAO BELOCAL LTDA, CNPJ n. **06.730.693/0004-05**, localizado(a) à ROD MG 424 - KM 53, S/N, ZONA RURAL, Matozinhos/MG, CEP 35720-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **MARLUS MENDES TEIXEIRA**, CPF n. 548.494.466-04 por seu Gerente, Sr(a). **OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO**, CPF n. 907.880.366-53

E

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, localizado(a) à Rua São Sebastião, 147, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **WILSON GERALDO SALES DA SILVA**, CPF n. 494.786.566-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/11/2021 no município de Matozinhos/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR068857/2021, na data de 18/02/2022, às 07:50.

_____, 18 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:



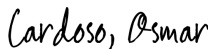
69638D09BDBE4C5...

MARLUS MENDES TEIXEIRA

Diretor

MINERACAO BELOCAL LTDA

DocuSigned by:



4DCEA5F069EF47A...

OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO

Gerente

MINERACAO BELOCAL LTDA

DocuSigned by:



F3C5DC9D4AAD40F...

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Presidente

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068857/2021

MINERACAO BELOCAL LTDA, CNPJ n. 06.730.693/0004-05, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n.
21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Matozinhos/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial no valor de R\$1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

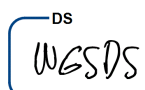
Sobre os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2021, que será aplicado a partir de 01 de outubro de 2021, os percentuais de 10,78% (Dez ponto setenta e oito por cento) para salários nominais, a título de reajuste salarial.

Parágrafo Único - Em virtude do fechamento do acordo coletivo em Assembleia realizada no dia 24/11/2021, a empresa pagará as diferenças de salários recebidos na data de 29/11/2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

DS


DS


DS


CLÁUSULA QUINTA - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Fica a empresa autorizada a proceder à abertura de conta bancária, em nome de seus empregados, com a finalidade específica de creditar os valores correspondentes a salários, 13º salário, PPR e remuneração de férias, rescisões, ficando encerrada na cessação do contrato de trabalho, nos termos da portaria 3.281 do Ministério do Trabalho de 07/12/84 e Instrução Normativa SRT nº15, de 14/07/2010 - DOU 15.07.2010, art. 23.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, dano doloso causado ao empregador, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde, empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, seguro de vida, contribuições para o sindicato da classe, Contribuições Sindicais dos empregados filiados e outros.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES

Em atendimento ao Art. 911-A da CLT, a empresa manterá a disposição dos empregados comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS e fornecerá aos empregados sempre que requisitados.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

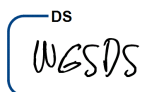
A empresa se compromete a garantir ao empregado substituto as vantagens salariais do empregado substituído desde que haja substituição integral das atividades, a partir do 31º (Trigésimo Primeiro) dia de substituição ininterrupta, ficando extintas automaticamente as vantagens após término da substituição. A substituição não é aplicável aos níveis de Supervisão acima, Profissional Engenheiro acima e Analista Especialista acima.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

DS


DS


DS


CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA - 13º SALÁRIO

No início das férias do empregado, a empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do seu 13º (décimo terceiro) salário, desde que requerido até a data da notificação das férias.

Parágrafo Único – O valor adiantado será deduzido quando do pagamento do 13º Salário (décimo terceiro).

Tendo em vista que a empresa sempre respeitou o comunicado prévio a todos os seus empregados fica acordado a isenção de assinatura dos empregados no comunicado formal, devendo a empresa manter e comprovar que os comunicados foram feitos dentro do prazo legal e manter evidência objetiva através de seus sistemas informatizados (folha de pagamento e sistemas de RH).

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CASAMENTO

A empresa concederá a título de gratificação, por ocasião do casamento civil, ao empregado que contar com no mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados à empresa, a importância equivalente a 1,0 (um) salário nominal do empregado limitado a 10,0 (dez) salários-mínimos, vigentes no mês da realização do evento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os empregados assumem o compromisso de aceitar a prorrogação da jornada diária de trabalho por mais duas horas, segundo as normas legais e, no caso de necessidade imperiosa, em período superior a duas horas.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho, desde que não haja compensação (Banco de Horas), poderá ser acrescida de horas suplementares. As horas extraordinárias laboradas de segunda a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extraordinárias laboradas em feriados e DSRs serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

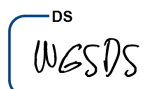
Parágrafo Segundo - É assegurada a remuneração de no mínimo 01 (uma) hora extra, caso o empregado seja convocado em horário de repouso.

Parágrafo Terceiro - As horas realizadas em trabalho noturno – denominado adicional noturno (das 22h00min às 05:00min) - serão pagas ao empregado com o adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Quarto - As horas decorrentes da jornada reduzida (07:30 - sete minutos e trinta minutos) quando realizadas em trabalho noturno (das 22h00min às 05:00min) serão pagas ao empregado com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando em dias normais ou 100% (cem por cento) quando realizadas em feriados ou DSR, salvo se estas horas reduzidas (07:30 - sete minutos e trinta minutos) forem compensadas com a redução da jornada de trabalho.

DS


DS


DS


Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DO PPR - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecido, como verba de referência a ser distribuída no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano 2021, o valor correspondente de até 2,50 (dois vírgula cinquenta) salários nominais mediante o atingimento das metas, podendo chegar à até 3,0 (três) salários nominais caso haja o atingimento de 120% (cento e vinte por cento) dos desafios propostos.

Parágrafo Único - O valor a ser pago para cada funcionário como Participação nos Resultados será calculada em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos solicitados pela empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, segundo as normas internas de procedimento acerca da matéria.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadra na hipótese do artigo 457 e parágrafos, da CLT.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado receba adiantamento de valores para o pagamento das despesas, este terá um prazo de 02 (dois) dias para o acerto de contas. Não acontecendo à empresa poderá descontar em folha de pagamento o valor adiantado ao empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, a partir de 01/10/2021, um ticket alimentação no valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), não fazendo jus ao benefício funcionários menores aprendizes, estagiários, funcionários com contrato suspenso por qualquer motivo e funcionários desligados considerando o último dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual único de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês, sendo a empresa responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado.

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que

DS
CA

DS
mm

DS
WESDS

aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador / PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

A empresa concederá o transporte de seus empregados, de acordo com itinerário por ela definido, quando a serviço da empresa, nos termos da legislação vigente, ou alternativamente, a seu critério, por meios próprios ou serviços contratados exclusivamente para o deslocamento residência para o trabalho e vice-versa, sem custos para os empregados.

Parágrafo Primeiro - O referido deslocamento não será considerado tempo de deslocamento e espera, como jornada de trabalho (horas "in itinere"), nem como salário "in natura" e tempo a disposição do empregador.

Parágrafo Segundo - Caberá à Empresa a definição dos itinerários e horários para o transporte fretado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERIAL ESCOLAR

A empresa concederá Auxílio Material Escolar no valor de R\$ 332,00 (Trezentos e trinta e dois reais) para cada filho dos funcionários cursando até ensino médio (2º Grau) e funcionários cursando estudo até o ensino superior. O valor do auxílio material escolar será creditado através da folha de pagamento, uma única vez, mediante comprovação do estabelecimento de ensino que deverá ser fornecido pelo empregado. Visando o incentivo à educação, o auxílio não terá natureza salarial nem incorporação à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

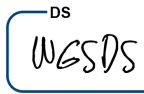
A empresa concederá assistência médica aos seus empregados e dependentes, nos padrões por ela definidos. Não podendo ser considerado como remuneração ou salário "in natura". Não fazendo jus ao benefício os funcionários com contrato suspenso por qualquer motivo e funcionários desligados considerando o último dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concederá assistência odontológica aos seus empregados e dependentes, nos padrões por ela definidos. Não podendo ser considerado como remuneração ou salário "in natura". Não fazendo jus ao

DS


DS


DS


benefício os funcionários com contrato suspenso por qualquer motivo e funcionários desligados considerando o último dia trabalhado.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

A empresa complementarará, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, por motivo de enfermidade ou acidente do trabalho, devidamente licenciado pelo INSS, a diferença entre o Benefício Previdenciário, quando menor que o salário corrigido da função do empregado que contar com no mínimo de 3 (três) anos de serviços prestados à Empresa. Havendo pagamento antecipado e após apuração do valor devido no mês, os valores pagos a maior serão ressarcidos à Empresa tão logo se inicie o pagamento do benefício por parte do INSS.

Parágrafo Primeiro - Durante o período em que o funcionário estiver afastado por auxílio-doença, a empresa manterá os benefícios de Assistência Médica, Assistência Odontológica, Ticket Alimentação e Seguro de Vida. Caso o funcionário venha a se aposentar por invalidez, cessam-se todos os benefícios.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do empregado, encaminhar ao Recursos Humanos carta de concessão do benefício, para que se proceda o cálculo da complementação. Caso não ocorra o envio, o empregado perde o direito ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Retornando o empregado as suas atividades são asseguradas por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa em conformidade com o art. 471 da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte do empregado, a Empresa reembolsará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a importância equivalente a 2 (dois) pisos do salário da categoria. Havendo pagamento através do Seguro de Vida da empresa, o empregado não terá direito a optar por esta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará, mensalmente através de folha de pagamento, a todas as suas empregadas que possuírem filhos, o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) a título de reembolso auxílio-creche.

Parágrafo Primeiro - O benefício reembolso creche será estendido ao empregado pai/mãe, ao empregado separado judicialmente ou divorciado desde que detenha a guarda do(s) filho(s), respeitados os demais

DS
CO

DS
M/M

DS
WESDS

requisitos e condições desta cláusula. Caso ambos os beneficiários (pai / mãe) forem empregados da mesma empresa somente um terá direito ao benefício.

Parágrafo Segundo - O reembolso iniciará a partir do nascimento do filho (a) e findará quando do desligamento do funcionário (a) da empresa ou quando o filho (a) completar 03 (três) anos / 36 (trinta e seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro - O reembolso creche não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito, ainda que a empresa venha a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - A certidão de nascimento será considerada como prova para a habilitação do benefício e para efeito de comprovação de despesas tendo em vista que o benefício visa o custeio independente, de a criança frequentar creche ou não. O beneficiário deverá comunicar de imediato para a empresa qualquer situação que culmine na perda do benefício. Havendo a perda da qualidade de beneficiário por morte ou idade o benefício será cancelado automaticamente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa concederá, de forma gratuita, para todos os seus funcionários seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em apólice própria e critérios por ela definida. Não fazendo jus ao benefício os empregados desligados considerando o último dia trabalhado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa concederá previdência privada aos seus empregados nos padrões e regras por ela definidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

A empresa poderá criar modalidade de “benefícios flexíveis”, dentro de um pacote de benefícios previstos em política ou no presente acordo coletivo, e disponibilizar ao funcionário a possibilidade de optar por usufruir deste pacote de “benefícios flexíveis” escolhendo respectivamente aquele que melhor atenda às suas necessidades, o que será possível até um determinado patamar, o qual será previsto em norma interna e será chamado de “simulador”, onde haverá um menu de opções para as escolhas desejadas.

Parágrafo único – A escolha dos respectivos benefícios flexíveis não configurará discriminação em relação a estas escolhas individuais, ficando descaracterizado toda e qualquer hipótese de equiparação, conforme Política de Benefícios determinada pela empresa.

DS
CA

DS
M/M

DS
WGSDS

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS DE TREINAMENTO

No sentido de propiciar maior condição para elevação da qualificação profissional do empregado acordam as partes que os treinamentos realizados em sala de aula, em horários diversos ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como hora extra, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título. A empresa compromete-se a não priorizar a prática de treinamento em horário diverso ao horário normal de trabalho do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A jornada administrativa de trabalho será de segunda a sexta-feira de 07h00min às 16h48min, com 01 (uma) hora de intervalo para refeições, e, folga no domingo.

Parágrafo Primeiro- Para as áreas onde haja a necessidade poderá ser criada outra escala de trabalho, visando atender as necessidades de funcionamento, de maneira que não seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias nem excedido o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que haja o consentimento mútuo no contrato de trabalho do empregador x empregado.

Parágrafo Segundo- Todas as áreas, a qualquer momento, poderão adotar o horário administrativo como escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A – Jornada Diária

O horário de trabalho poderá ser prorrogado de Segunda-feira a Sexta-feira, sendo a compensação feita aos Sábados, nos limites do art. 59 da CLT.

B – Horário de Trabalho Administrativo / Operacional

DS
CO

DS
mmj

DS
WGS DS

De Segunda-feira à Sexta-feira: 07:12 às 17:00 ou 07:00 às 16:48 horas, com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou descanso.

Aos Sábados não haverá expediente – Compensado.

C – Turno De Revezamento Ininterrupto

As PARTES acordam a jornada de trabalho em regime de “Turno ininterrupto de Revezamento” em consonância com a CF art. 7º inciso XIII e XIV, art. 59 §2ª e art. 611-A inciso I da CLT, conforme os seguintes horários:

- Turno 1 – entrada às 07:00h e saída às 19:00h com intervalo para descanso e alimentação de 1:15 horas, sendo 1 (uma) hora para refeição e 15 (quinze) minutos repouso e lanche, não computáveis na jornada de trabalho;

- Turno 2 – entrada às 19:00h e saída às 07:00h com intervalo para descanso e alimentação de 1:15 horas, sendo 1 (uma) hora para refeição e 15 (quinze) minutos repouso e lanche, não computáveis na jornada de trabalho.

A presente jornada de trabalho em turnos ininterruptos será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais em conformidade com o art. 7º inciso XIII e XIV da CF, será realizada 4 (quatro) dias de trabalho sendo: 2 (dois) dias no Turno 1 e 2 (dois) dias no Turno 2, seguidos de 04 (quatro) dias de folga, sendo os 02 (dois) primeiros dias compensados e os 02 (dois) dias seguintes efetivamente de folga para efeitos de DSR.

As horas de trabalho superior a 8ª (oitava) hora do dia não serão remuneradas como horas extras tendo em vista que serão compensadas dentro do ciclo dos 2 (dois) primeiros dias de folga e em virtude da média semanal de trabalho de 37:56 (trinta e sete horas e cinquenta e seis minutos) de trabalho (37,93 hs), conforme anexo I, sendo, portanto, inferior a 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais de acordo com o artigo 59 §2ª da CLT.

Fica assegurada, aos empregados sujeitos ao turno de revezamento, a troca de horários entre si, dependendo de autorização da empresa.


Parágrafo Único - Os trabalhadores que praticam o turno ininterrupto de revezamento com jornada diária de 12 (doze) horas receberão um abono anual no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), como forma de compensação pela jornada de 12 (doze) horas. Tal benefício não terá natureza salarial e será pago no fechamento do presente acordo e é devido aos empregados registrados em 30/09/2021. O abono será pago proporcionalmente aos meses trabalhados, para os empregados registrados em 30/09/2021 que foram admitidos ou transferidos para o turno de 12 (doze) horas, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Caso haja a realização de horas extras, em caráter excepcional, desde que quando não compensadas, estas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) quando laboradas em dias normais, dias de folgas ou feriados. As horas realizadas em trabalho noturno – denominado adicional noturno (das 22h00min às 05:00min) - serão pagas ao empregado com o adicional de 20% do valor da hora normal.

As PARTES acordam que o horário de início e término da jornada de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade operacional, desde comunicado com o sindicato profissional e aos empregados e desde que não ultrapasse os limites estabelecidos na presente cláusula, além de não poder alterar lesivamente os contratos individuais de trabalho e não prejudicar compromissos sociais e/ou profissionais do trabalhador.

DS


DS


DS


D - Área de Mineração

A escala de trabalho para os empregados que trabalharem nas operações da Mineração poderá obedecer aos seguintes horários:

Escala 1

Escala: Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

De: 07:00 às 16:48 horas – 02 (dois) dias

De: 16:20 às 02:08 horas – 02 (dois) dias

Totalizando 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dias de folga (1º (primeiro) dia – Compensação e o 2º (segundo) dia – Folga)

Concessão de 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 2

Escala: Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

De: 07:00 às 15:00 horas – 05 (cinco) dias (segunda a sexta)

De: 07:00 às 16:48 horas – 01 (um) dia (Sábado)

Totalizando 06 (seis) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de folga em uma semana e 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dias de folga nas outras 3 semanas.

Concessão de 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 3

Escala: Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

De: 14:32 às 00:20 horas – 05 (dois) dias (segunda a sexta)

Totalizando 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dias de folga

Concessão de 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 4

Escala: Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:


De: 07:00h às 19:00h - 02 (dois) dias

De: 19:00h às 07:00h - 02 (dois) dias

Totalizando 04 (quatro) dias de trabalho, seguidos de 4 dias de folga (2 DSR + 2 folga).

DS


DS


DS


Concessão de 01:15 (uma) hora e quinze minutos de intervalo para ginástica laboral e alimentação.

Escala 5

Escala: Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

De: 07:00h às 19:00h - 04 (quatro) dias consecutivos

Totalizando 04 (quatro) dias de trabalho, seguidos de 4 dias de folga (2 DSR + 2 folga).

Concessão de 01:15 (uma) hora e quinze minutos de intervalo para alimentação.

Escala 6

Escala: Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

Segunda à sexta-feira: 07:00h às 15:00h - 05 (cinco) dias consecutivos

Sábado: 07:00 às 17:00, seguido de 1 dia de folga.

Revezamento semanal com o horário abaixo:

Segunda à sexta-feira: 14:32h às 00:20h - 05 (cinco) dias consecutivos, seguidos de 2 dias de folga.

Concessão de 01(uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

E- Área de Carregamento / Expedição

Escala 1

Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

02 dias no horário de 07:00 às 16:48H;

02 dias no horário de 14:32 às 00:20H;

02 dias de folga

Escala 2

Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

Ciclo 1

De: 07:00 às 15:00 horas - Segunda a sábado

Folga..... Domingo

DS
CO

DS
mm

DS
WGSDS

Ciclo 2

Escala 2: Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda-feira a Sexta-feira

Compensado..... Sábado

Folga..... Domingo

Ciclo 3

De: 16:20 às 00:20 horas – Segunda-feira a sexta-feira

De: 07:00 às 17:00 horas – Domingo

Folga..... Sábado

Escala 3: Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

Ciclo 1

Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

De: 07:00 às 16:48 horas – Quarta-feira a Domingo

Folga..... Segunda-feira

Ciclo 2

De: 07:00 às 16:48 horas – Terça-feira a Sexta-feira

De: 08:00 às 17:48 horas – Sábado

Folga..... Domingo

Ciclo 3

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda a Sexta-feira

Compensado Sábado

Folga..... Domingo

Ciclo 4

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda a quinta-feira

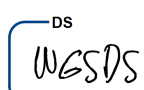
Compensado..... Sexta-feira

Folga..... Sábado

Ciclo 5

^{DS}


^{DS}


^{DS}


De: 07:00 às 16:48 horas – Domingo a Quarta-feira

Compensado..... Quinta-feira

Folga..... Sexta-feira

Ciclo 6

De: 07:00 às 16:48 horas – Sábado a Terça-feira

Compensado..... Quarta-feira

Folga..... Quinta-feira

Ciclo 7

De: 07:00 às 16:48 horas – Sexta a Segunda-feira

Compensado..... Terça-feira

Folga Quarta-feira

Ciclo 8

De: 07:00 às 16:48 horas – Quinta-feira a Domingo

Compensado..... Segunda-feira

Folga Terça-feira

Podendo haver a alternância entre os ciclos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação e respeitando-se o mínimo de folgas aos domingos, conforme a legislação.

F - Área de Carregamento/Expedição

Escala 1

Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

Ciclo 1

De: 07:00 às 15:00 horas - Segunda a sábado

Folga..... Domingo

Ciclo 1

07 as 15 horas - Segunda-feira a Sexta-feira

07 as 17 horas - Sábado

FolgaDomingo

DS
CO

DS
mmj

DS
WESDS

Ciclo 2

Escala 2: Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda-feira a Sexta-feira

Compensado.....Sábado

Folga.....Domingo

Ciclo 2

07 as 16:48 horas - Segunda-feira a Sexta-feira

07 as 16:48 horas - Domingo

Folga..... Sábado

Ciclo 3

Escala 3: Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

De: 16:20 às 00:20 horas – Segunda-feira a sexta-feira

De: 07:00 às 17:00 horas – Domingo

Folga..... Sábado

Podendo haver a alternância entre os ciclos 1, 2 e 3. Concessão 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação e respeitando-se o mínimo de folgas aos domingos, conforme a legislação.

Ciclo 3

16:20 as 00:20 horas - Segunda-feira a Sexta-feira

Compensado..... Sábado

Folga..... Domingo

Escala 2

Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

Ciclo 1

De: 07:00 às 15:00 horas – Segunda a sexta-feira

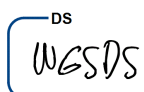
De: 08:00 às 18:00 horas – Sábado

Folga..... Domingo

Ciclo 2

^{DS}


^{DS}


^{DS}


De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda a sexta-feira

Compensado..... Sábado

Folga..... Domingo

Podendo haver a alternância entre as escalas 1 e 2. Concessão 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação e respeitando-se o mínimo de folgas aos domingos, conforme a legislação.

Escala 3

Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

Ciclo 1

De: 07:00 às 15:00 horas – Segunda à Sábado

De: 07:00 às 17:00 horas - Domingo

Folga..... às terças, quartas ou quintas-feiras

Escala 4

Jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sendo:

De: 07:00 às 16:48 horas – 02 (dois) dias

De: 16:20 às 02:08 horas – 02 (dois) dias

Totalizando 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dias de folga (1º dia – Compensação e o 2º dia – Folga) Concessão de 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado entre as semanas o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma de que no total não sejam ultrapassadas às 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

G – Escala de Folgas

Nas atividades que exijam trabalhos aos Sábados e Domingos a Empresa poderá estabelecer escalas mediante compensação da folga semanal.

Procedimento para trabalho aos Domingos.

Fica acordado a autorização para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único da CLT será regida respeitando as seguintes exigências:

1. A empresa manterá escala de revezamento devidamente organizada e registrada em seu sistema de ponto eletrônico;
2. A empresa manterá transporte para todos os seus funcionários nas devidas escalas de trabalho;
3. A empresa manterá refeição para todos os seus funcionários nas devidas escalas de trabalho;

DS
CO

DS
mm

DS
WESDS

4. PPRA;
5. Plano de ação - QUADROS I, II, III e IV – NR12 / MTE;
6. Número de Acidentes do Trabalho ocorridos com trabalhadores nas áreas objeto da referida solicitação;
7. Comprovante da existência do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho através do contrato anexo. PCMSO em andamento para posterior envio;
8. Documento comprobatório da existência e atuação da CIPA com cópia das atas da mesma para demonstrar a ação da mesma.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nos termos da Constituição Federal Art. 7º, Inciso XIII, as partes acordam a possibilidade de compensação do excesso de jornada diária de trabalho em outro dia, conforme as condições abaixo:

- a) Extinção completa de trabalhos aos sábados: As horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira com acréscimo de até no máximo 02:00 (duas) horas diárias, de forma que através destes dias se completem as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos em Lei.
- b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: As horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados poderão ser compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Caso venha ocorrer a coincidência de Feriados com o dia do sábado ou qualquer outro dia da semana, ficarão inalteradas as sistemáticas de compensações contidas nos itens A e B desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá prorrogar a jornada anual de trabalho de seus empregados sujeitos a jornada administrativa, visando suprimir o trabalho nos dias de segundas-feiras e sextas-feiras (dias pontes) que antecedam ou sucedam aos feriados nacionais.

- a) Desde que não haja prejuízos para os empregados, poderá também haver troca de feriado através do trabalho no feriado visando a compensação / troca por outro dia da semana desde que conste no calendário anual da empresa.
- b) Fica definido a possibilidade de horário flexível no início e término da jornada diária, Podendo haver compensação automática para os casos de funcionários de jornada administrativa entrarem na empresa após o horário da jornada inicial podendo compensar automaticamente estas mesmas horas com a saída após a jornada final.

DS
CO

DS
mmj

DS
WGSDS

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a necessidade de o profissional ingressar em escalas de trabalho temporário, este ficará isento da compensação, realizando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de Segunda-feira à Sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, cuja finalidade consiste na antecipação de horas de trabalho do funcionário ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da Empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos:

A) O esquema de compensação será feito considerando-se sempre 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra trabalhada. Será observado para apuração e lançamento das horas extras no Banco de Horas, o mesmo período de apuração do cartão de ponto, para processamento da folha de pagamento.

B) Até 02 (duas) horas extras diárias decorrentes de prorrogação automática de jornada, lançadas no período de apuração do cartão de ponto, ou seja, do dia 16 (dezesesseis) do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês de competência da Folha de Pagamento, serão creditadas para o funcionário no Banco de Horas a seu favor, sendo as demais horas a partir da 2ª (segunda) pagas conforme acordo.

C) Do total das horas extras realizadas no Sábado ou dia já compensado, 50% (cinquenta por cento) serão creditadas no Banco de Horas e 50% (cinquenta por cento) serão pagas com o adicional pactuado neste acordo.

D) As Horas Extras ocorridas em dias de feriados, ou DSR, não fará parte do Banco de Horas e serão pagas ao funcionário automaticamente até o mês subsequente ao que ocorrerem, com o adicional de 100% (cem por cento).

D.1) As horas extras decorrentes da jornada reduzida do turno de revezamento não farão parte do Banco de Horas e serão pagas ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que não compensadas na jornada.

D.2) As horas extras que ocorrerem por motivos emergenciais, não programadas, que não sejam imediatamente anteriores ou posteriores a jornada normal, como chamada de funcionário fora de seu horário de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), deixando também de fazer parte do Banco de Horas.

D.3) As horas decorrentes da jornada reduzida (07:30 - sete minutos e trinta segundos) quando realizadas em trabalho noturno (das 22h00min às 05:00min) serão pagas ao empregado com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando em dias normais ou 100% (cem por cento) quando realizadas em feriados ou DSR, salvo se estas horas reduzidas (07:30 - sete minutos e trinta segundos) forem compensadas com a redução da jornada de trabalho.

E) Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem negociadas entre o empregado e empresa serão debitados no "Banco de Horas".

E.1) Para que seja feita a compensação do Banco de Horas, empregado e empresa deverão negociar com antecedência o dia de sua folga, evitando assim folgas não programadas, com exceção de saldo de horas no Banco inferiores a 1 (um) dia de trabalho que poderão ser compensadas com a redução da jornada num determinado dia de acordo com a necessidade da empresa.

DS
CA

DS
11/11/17

DS
WESDS

- F) Faculta-se a empresa o pagamento da totalidade ou parte, do saldo remanescente do banco de horas, em qualquer um dos meses que antecede o fechamento da vigência do banco de horas.
- G) O Banco de Horas terá o período de apuração de 16/09/2021 a 15/09/2022, e iniciando-se conforme período de fechamento do ponto eletrônico.
- H) O período de liquidação do saldo do Banco de horas será realizado a cada 6 (seis) meses;
- H.1) Em caso de empregado com débito de horas no Banco estas não serão descontadas do empregado e serão migradas para a gestão do Banco de Horas seguinte.
- I) Ocorrendo o desligamento do Empregado, o eventual saldo credor será pago na respectiva rescisão contratual, com o referido adicional pactuado na Cláusula Horas Extraordinárias e ocorrendo saldo devedor nada será descontado do Empregado.
- J) Mensalmente o Empregado será informado sobre a situação de saldo de horas.
- K) O colaborador que não tiver cumprido sua jornada semanal em virtude de mudanças de escala realizadas pela empresa, não terá as horas não trabalhadas debitadas em seu Banco de Horas.
- L) No caso de colaborador em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por este irão para o banco de horas até a liquidação do débito.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE HORÁRIO - PONTO

Considerando que a empresa sempre respeitou o horário de seus empregados fica a empresa autorizada a manter o controle de jornada através do sistema de ponto eletrônico. Visando desburocratizar o sistema de ponto, durante o intervalo para refeições, não serão necessárias as marcações de ponto no intervalo para repouso e/ou alimentação, desde que atendidos os preceitos da legislação vigente.

Fica autorizada a empresa, a qualquer momento, a alterar seu sistema de ponto para o registro alternativo de frequência, denominado Ponto por Exceção, a todos os seus empregados, a que se refere o artigo 74, § 4º da CLT, sendo ainda que nenhum registro pelo empregado poderá ser excluído ou recusado por sua gerência, depois de efetuado.

Parágrafo Primeiro – A empresa manterá a disposição de todos os seus empregados um sistema informatizado, de fácil manuseio e entendimento, que possibilite a inclusão, exclusão e consulta dos registros de horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Cabe aos empregados procederem os registros citados.

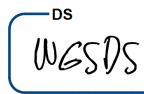
Parágrafo Segundo –A empresa disponibilizará, mediando solicitação do empregado, demonstrativo mensal dos registros de ponto.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de fechamento de folha de pagamento e apuração do ponto, faltas, ausências, banco de horas ou horas extras será considerado como período de apuração de ponto o período de 16 (dezesesseis) do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês referência da folha pagamento.

Parágrafo Quarto - Por se tratar, também, de ponto eletrônico, não serão necessárias as assinaturas dos funcionários no Espelho de Ponto.

DS


DS


DS


Parágrafo Quinto - Para os empregados dos níveis de Supervisão acima, Profissional Engenheiro acima e Analista Especialista acima, fica definida a isenção da marcação de ponto. Portanto, estão desobrigados da marcação de ponto em atendimento ao art. 62, da CLT. Embora isentos de marcação de ponto, estes empregados estão sujeitos à jornada semanal normal prevista na legislação Vigente.

Parágrafo Sexto - Fica definido a possibilidade de horário flexível com a compensação de horas no caso em que o funcionário entrar na empresa após o horário da jornada inicial podendo compensar automaticamente as mesmas horas com a saída após a jornada final.

Parágrafo Sétimo - Fica definida a possibilidade de prestação de serviços pelo empregado em regime de Teletrabalho/Home Office, mediante acordo entre as partes e assinatura de termo aditivo de contrato de trabalho, com definição das regras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMITE DE MARCAÇÃO DO PONTO

Fica estabelecido o intervalo de 10 (dez) minutos para marcação do ponto, no início e término da jornada de trabalho e que não serão considerados como horas extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANTÃO OPERACIONAL FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

A empresa poderá manter plantão operacional, de acordo com suas necessidades, de final de semana e feriado conforme regras a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plantão iniciará às 18:00 hs da sexta-feira e se encerrará às 06:00 hs da segunda-feira. Os feriados no decorrer do ano deverão ser incluídos na Escala de Plantão, onde será considerado o plantonista da escala da semana seguinte, se o feriado ocorrer nos dias de 3ª feira a 5ª feira, começando-se as 18:00 hs do dia imediatamente anterior ao feriado e encerrando as 06:00 hs do dia seguinte ao feriado. Caso o feriado ocorra na sexta-feira ou segunda-feira que anteceda ou suceda o final de semana, será considerado como plantonista a equipe que atuará no final de semana.

Parágrafo Segundo - O empregado nível operacional e supervisão designado para o plantão, de acordo com a escala anual, receberá o valor correspondente a 1/3 (um terço) das horas que permanecer de plantão, pagas em folha de pagamento como horas normais.

Parágrafo Terceiro - Para os níveis operacionais, caso compareçam a fábrica serão remuneradas as horas extras com o adicional previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, não se deduzindo estas horas extras do montante de 1/3 (um terço) das horas pagas como horas normais.

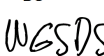
Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

DS


DS


DS


A empresa se compromete a processar suas férias seguindo o que determina a legislação em vigor com relação à data de início e período aquisitivo.

Tendo em vista que a empresa sempre respeitou o comunicado prévio a todos os seus funcionários fica acordado a isenção de comunicado formal e assinado pelas partes, devendo a empresa manter e comprovar que os comunicados foram feitos dentro do prazo legal e manter evidência objetiva através de seus sistemas informatizados (folha pagamento e sistemas de RH).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Para abono de faltas serão aceitos atestados fornecidos por: médicos do Sindicato, Previdência Social e Clínicas credenciadas pela Empresa através de convênios, sob apreciação e concordância do médico da Empresa. O prazo para apresentação do atestado é de 02 (dois) dias úteis após a emissão do atestado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TAXA NEGOCIAL

Cumprindo deliberação em Assembleia Geral dos Trabalhadores, a empresa se obriga a descontar, como simples intermediária, de todos os seus empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, no mês de março de 2022, a importância de 3% (três por cento), limitada a R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), do salário nominal reajustado de cada empregado.

Parágrafo Primeiro – A taxa assistencial foi aprovada e autorizada por maioria em assembleia realizada no dia 24/11/2021. Mesmo assim o sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da aprovação da assembleia que autorizou o desconto, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, enviaremos a empresa.

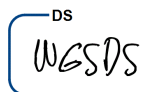
Parágrafo Segundo – A empresa fornecerá ao sindicato, a relação dos empregados com os respectivos valores dos descontos efetuados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

DS


DS


DS


A Empresa permitirá afixação, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, de um quadro de avisos, destinado à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria ofensiva a quem quer que seja e de assuntos de cunho político partidário, devendo ser, tais comunicados entregues a área de Recursos Humanos para respectiva afixação.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICABILIDADE DO ACORDO

A empresa, a seu critério, poderá definir pela não aplicação do presente Acordo Coletivo para seus funcionários enquadrados no nível de Supervisão acima e Profissional Especialista acima, neste caso, podendo os mesmos, fazerem jus à aplicação de critérios de Reajuste e /ou pagamento por ela definidos. Não serão abrangidos por esse acordo os funcionários menores aprendizes, estagiários, os empregados que estiverem com contrato suspenso por qualquer motivo, os impatriados de outros países e funcionários desligados, considerando o último dia trabalhado.

DocuSigned by:
Marlus Mendes Teixeira
69638D09BDBE4C5...

MARLUS MENDES TEIXEIRA
Diretor
MINERACAO BELOCAL LTDA

DocuSigned by:
Cardoso, Osmar
4DCEA5F069EF47A...

OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Gerente
MINERACAO BELOCAL LTDA

DocuSigned by:
WILSON GERALDO SALES DA SILVA
F3C5DC9D4AAD40F...

WILSON GERALDO SALES DA SILVA
Presidente

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MARMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS

Aos 24/11/2021 (vinte e quatro) de novembro de dois mil e vinte um, durante o expediente, na sala de treinamento de fábrica, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária Do Sindicato dos trabalhadores os empregados da MINERAÇÃO BELOCAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ n. 06.730.693/0004-05, convocados através de panfletos, comunicado oficial do sindicato afixado nos quadros de avisos objetivando avaliar e votar a proposta da empresa para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de Outubro de 2021 a 30 de Setembro de 2022, onde votaram a seguinte proposta: **Reajuste salarial de 10,78%; Ticket Alimentação para R\$ 815; Aumento de 10,78% no auxílio Material Escolar** para R\$ 332 para Filhos cursando até segundo grau e funcionários cursando até o ensino superior; **Aumento no Auxílio Creche** para R\$ 165 para funcionárias e funcionários que tiverem filhos até 3 anos de idade; **Renovação da Jornada de 12 horas:** Para turnos ininterruptos de revezamento com um abono anual de R\$300,00 para todos os empregados registrados na jornada em 30/09/2021; **Manutenção benefícios:** Assistência Médica e Odontológica; Previdência Privada; Transporte, Refeição, Seguro de vida e demais clausulas, taxa negocial, **Pagamento das diferenças em 29/12/2021:** Pagamento diferenças no ticket **de R\$ 160 dos meses outubro e novembro/2021**, pagamento diferenças salários, férias e adicionais dos meses outubro e novembro/2021, Pagamento diferença da Primeira Parcela do 13º salário do ano de 2021 junto com a 2ª parcela em Dez/21. Esclarecidas todos os pontos da proposta, os trabalhadores iniciaram o processo de votação de forma virtual. O sistema de votação foi realizado no horário de 7:00 às 15:00 horas e devidamente realizados através de SISTEMA ONLINE realizado no sistema: <https://votacaoweb.diretasistemas.com.br/site/login?votacao=1749d48f6e2ce8d58f09e8833ca3e475>. Encerrada a votação online foi gerado a apuração imediata onde ficou registrado uma participação expressiva de **100 (cem) trabalhadores** votantes sendo **74 (setenta e quatro) aprovaram a proposta, 26 (vinte e seis) rejeitaram a proposta**, tudo devidamente registrado e documentado no sistema online. Assim sendo o acordo será assinado pelas partes. Nada mais a tratar, a assembleia foi encerrada às 15:00 horas, tendo sido lavrada a presente ATA que segue assinada pelo Presidente e Secretário. Matozinhos (MG), 24 de novembro de 2021.

DocuSigned by:

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

F3C5DC9D4AAD40F...

Sinticomex

Wilson Geraldo Sales da Silva
Presidente

DocuSigned by:

Helio Guimaraes

965209D758A94C6...

Sinticomex

Hélio Guimarães
Secretário

Rua São Sebastião, 147 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - Cep 33600-000
Tel (31) 3662-1050 / Fax (31) 3661-3562

www.sinticomex.org.br / e-mail: sinticomex@sinticomex.org.br



**SINDICATO TRAB. IND. CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO
DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO,
MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS**

Rua São Sebastião, 147 - Centro - 33600-000 - Pedro Leopoldo - MG
CNPJ: 21.145.586/0001-52 - Fone:(31) 3662-1050 - (31) 98684-1309
www.sinticomex.org.br - sinticomex@sinticomex.org.br

Sistema VotaçãoWeb ProSind

24/11/2021 15:07

Resultado Da Assembleia Online

Realizado a assembleia online para votação do seguinte questionamento: **Quanto à proposta da Belocal para o Acordo Coletivo 2021/2022, você CONCORDA com a proposta?** O processo de votação teve início no dia 24/11/2021 às 07:00h e término dia 24/11/2021 às 15:00h. Ao final, foi constatado o resultado abaixo.

Participação

Total de aptos a votar:	123
Total de votos:	100
Participação:	81.30%

Votação 1: Quanto à proposta da Belocal para o Acordo Coletivo 2021/2022, você CONCORDA com a proposta?

	Votos	Percentual
Sim	74	74.00%
Não	26	26.00%
Nulo	0	0.00%



Osmar Oliveira Cardoso
Gerente Remuneração e
Relações Trabalhistas
MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.

DS
HG

DS
WESDS

**SINDICATO TRAB. IND. CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO
DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO,
MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS**



Rua São Sebastião, 147 - Centro - 33600-000 - Pedro Leopoldo - MG
CNPJ: 21.145.586/0001-52 - Fone:(31) 3662-1050 - (31) 98684-1309
www.sinticomex.org.br - sinticomex@sinticomex.org.br

Sistema VotaçãoWeb ProSind

24/11/2021 15:05

Relação de Votantes

Nome	Matricula	Data de Nascimento	IP	Data/Hora
AILTON PEREIRA DA SILVA	42000153	10/09/1971	177.25.219.107	24/11/2021 11:47:41
ALBA DENISE CAMPOLINA	42000298	29/09/1980	177.25.211.174	24/11/2021 09:46:45
ALEXANDRE JANUARIO DE AGRELA	42000255	03/09/1976	177.23.89.255	24/11/2021 09:38:27
ALEXSON REZENDE DANIEL	42000239	02/03/1987	177.73.229.100	24/11/2021 11:49:08
ALISSON JARDEL DOS SANTOS	42000010	16/09/1974	177.25.214.132	24/11/2021 07:41:51
ALLAN KARDEC DE CARVALHO MACIEL	42000272	21/05/1986	177.168.170.195	24/11/2021 07:05:10
AMARILDO GONCALVES DE ASSIS	42000195	31/12/1987	177.60.119.24	24/11/2021 10:44:21
ANTONIO CANDIDO FLAVIANO FILHO	42000241	25/02/1980	177.23.89.243	24/11/2021 08:14:34
ARLEN ALVES DA COSTA	41000608	17/02/1980	177.25.218.226	24/11/2021 11:10:32
ATHOS ANTONINY ALVES	41000520	24/01/1988	177.25.217.158	24/11/2021 13:01:24
BRAULIO RODRIGUES DE SOUZA	41000307	18/01/1985	177.85.82.38	24/11/2021 10:30:23
BRUNO MARINHO DE SOUZA	42000119	19/07/1980	177.25.210.175	24/11/2021 14:09:36
CARLOS ALBERTO RODRIGUES BRAGA	42000159	16/08/1977	177.25.214.148	24/11/2021 08:16:45
CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	46000195	09/08/1970	177.55.180.70	24/11/2021 09:24:23
CELIO DOMINGOS DE SOUZA	46000069	06/01/1989	187.68.20.139	24/11/2021 10:09:12
CLADIMIR DE LIMA	42000197	30/10/1969	187.68.8.122	24/11/2021 07:07:03
CRISTIANO CEBALHO LOPES	42000253	27/06/1987	177.25.221.95	24/11/2021 07:40:08
CRISTIANO MIGUEL ROCHA	46000585	12/12/1987	177.25.211.255	24/11/2021 08:31:31
DARCENIO PEREIRA SOARES	42000017	15/12/1961	170.245.144.129	24/11/2021 09:23:28
DIEGO JUNIOR MARTINS DOS SANTOS	42000180	12/10/1985	177.23.90.242	24/11/2021 07:09:31
DIEGO NARCISO DINIZ	46000476	19/03/1988	152.253.6.228	24/11/2021 08:32:33
DOUGLAS HENRIQUE CRUZ OLIVEIRA	46000070	22/09/1991	177.25.209.204	24/11/2021 08:17:11
DOUGLAS HENRIQUE TEIXEIRA	42000140	07/06/1988	177.25.216.98	24/11/2021 08:56:21
EDERSON ELEOTERIO	42000261	18/12/1985	191.240.89.91	24/11/2021 09:01:38
EDGARD BATISTA MAGALHAES	42000121	15/07/1982	177.25.219.205	24/11/2021 08:23:15
EDIVALDO MONTEIRO	42000191	04/09/1973	177.73.228.95	24/11/2021 08:25:45
EDNEY BENICIO MOREIRA	42000036	09/10/1978	177.25.212.147	24/11/2021 09:29:12
EDUARDO BARBOSA DA SILVA	42000248	18/11/1972	212.41.142.67	24/11/2021 13:08:29
ELIAS JOSE DE OLIVEIRA FILHO	42000084	10/07/1970	177.25.213.90	24/11/2021 07:26:01
ELISIO INACIO NOGUEIRA	42000283	03/10/1983	131.108.24.222	24/11/2021 07:36:35
ELLOANDESSON LOPES DA COSTA	42000005	23/08/1971	177.25.215.147	24/11/2021 09:48:26
ERIVELTON COSTA	42000163	10/01/1979	177.25.216.179	24/11/2021 07:17:48
FABIO MARCIO DA SILVA	42000190	18/08/1982	179.226.153.17	24/11/2021 07:06:52
FELIPE DANIEL UTSCH DINIZ	46000030	30/09/1992	177.25.214.148	24/11/2021 08:30:54
FERNANDO BRAZ FERNANDES	46000610	06/11/1986	177.25.209.123	24/11/2021 07:04:33
FERNANDO GOMES DA SILVA	42000164	20/05/1983	187.86.243.208	24/11/2021 08:58:51
GERALDO RIBEIRO DA CRUZ	42000155	25/01/1964	191.24.24.131	24/11/2021 11:35:17
HAMILTON GOMES PACHECO	42000108	04/01/1981	177.25.221.199	24/11/2021 08:46:11
HENRIQUE VIVAS DA SILVA	46000192	13/02/1987	179.175.207.8	24/11/2021 07:00:33
IRINEU ALVES PEREIRA	42000115	12/04/1978	177.23.89.250	24/11/2021 07:46:12
IRLEY MARQUES MOREIRA	46000552	11/06/1987	177.55.190.25	24/11/2021 07:16:31
JANIO CARLOS DAS CHAGAS	42000226	13/07/1970	177.25.208.126	24/11/2021 07:01:38
JEFERSON TIAGO ASSUNCAO DOS ANJOS	41000310	11/03/1987	187.22.39.23	24/11/2021 12:01:13
JOSE JULIANO DE OLIVEIRA	42000294	29/12/1978	177.25.214.0	24/11/2021 09:44:53
JOSE LUIZ CORREA	42000132	24/11/1966	212.41.142.67	24/11/2021 07:18:42
JOSE MARIA DE RESENDE	41000560	24/09/1967	152.253.14.194	24/11/2021 11:33:17
JULIO CESAR GONCALVES	42000152	05/09/1977	177.23.90.225	24/11/2021 08:08:02

e

DS

HG

DS Página 1 de 3

WGS DS

**SINDICATO TRAB. IND. CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO
DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO,
MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS**



Rua São Sebastião, 147 - Centro - 33600-000 - Pedro Leopoldo - MG
CNPJ: 21.145.586/0001-52 - Fone:(31) 3662-1050 - (31) 98684-1309
www.sinticomex.org.br - sinticomex@sinticomex.org.br

Sistema VotaçãoWeb ProSind

24/11/2021 15:05

Nome	Matricula	Data de Nascimento	IP	Data/Hora
KAIQUE MAGNO SOARES	41000504	01/05/1993	45.225.198.50	24/11/2021 08:05:27
KENNER ROGERIS ALVES DA SILVA	46000589	14/01/1991	177.55.177.66	24/11/2021 10:14:12
LEANDRO SACRAMENTO RESENDE	42000151	03/07/1976	177.25.211.155	24/11/2021 07:01:03
LEVINDO DOS SANTOS SOUZA	42000200	13/12/1974	187.68.20.112	24/11/2021 07:12:13
LUCAS FONSECA LOPES	46000047	12/02/1997	179.119.156.13	24/11/2021 09:46:09
LUCIO VAGNER CARVALHO NEIVA	46000416	12/06/1985	212.41.142.67	24/11/2021 09:19:38
LUIZ CLAUDIO LOPES	42000222	27/05/1973	177.25.214.148	24/11/2021 08:17:59
LUIZ PEDRO ROCHA CARVALHO	46000049	27/01/1994	177.25.214.193	24/11/2021 10:40:07
MARCELO HENRIQUE DE ALCANTARA	42000284	07/10/1989	177.168.170.195	24/11/2021 07:04:02
MARCELO PEREIRA DE SOUZA	42000228	24/10/1986	177.73.228.232	24/11/2021 07:01:11
MARCIEL VERTELO DE SOUZA SANTOS	46000145	11/10/1995	177.25.218.235	24/11/2021 08:22:48
MARCO AURELIO ROMUALDO	46000442	30/04/1981	177.25.219.221	24/11/2021 09:50:12
MARCOS FELIPE BRAGA	41000408	11/04/1988	177.55.180.142	24/11/2021 07:18:38
MATHEUS ALBERTO AMARANTE DIAS	46000596	25/03/1991	177.215.241.229	24/11/2021 09:44:08
MATHEUS PAULINO CATARINO LIMA	46000609	25/10/1998	189.95.3.120	24/11/2021 07:09:27
MAURICIO OLIVEIRA LISBOA	42000208	21/10/1984	177.23.92.249	24/11/2021 07:57:55
MAURILIO OLIVEIRA LISBOA	46000213	08/01/1986	45.225.198.28	24/11/2021 12:26:21
MAURO APARECIDO FERNANDES DE JESUS	42000202	29/10/1975	45.225.197.237	24/11/2021 08:15:43
MOACIR ALVES DA SILVA	41000492	03/05/1980	131.108.26.14	24/11/2021 07:35:09
MURILO DIAS CORREA	46000313	06/03/1990	191.14.100.51	24/11/2021 07:48:37
NIZAEAL APARECIDO MARTINS	42000116	13/08/1964	177.25.214.148	24/11/2021 08:32:07
OZEIAS DOS SANTOS COSTA	46000146	24/09/1986	177.175.20.104	24/11/2021 07:08:42
PAULO CEZAR RIBEIRO SOBRAL	42000192	25/05/1973	212.41.142.67	24/11/2021 07:23:04
PAULO HENRIQUE DIAS	42000214	27/03/1967	177.25.212.69	24/11/2021 11:47:29
PAULO HENRIQUE MACHADO	42000238	03/12/1991	177.137.157.197	24/11/2021 13:46:09
RAFAEL CORADINI DOS SANTOS	42000095	22/07/1988	177.78.108.244	24/11/2021 07:00:43
RAQUEL ALVES FRANCO	42000244	20/10/1983	179.227.187.103	24/11/2021 13:24:20
REGINALDO FERREIRA DA SILVA BATISTA	42000223	12/02/1985	170.246.45.40	24/11/2021 07:49:48
REGINALDO LUIZ DOS REIS	42000286	26/11/1978	177.23.89.253	24/11/2021 11:24:51
REGIO MARQUES ANTONIO	42000118	04/08/1978	177.179.179.112	24/11/2021 12:31:45
RENATO LEITE DA SILVA	42000128	19/10/1967	177.25.214.148	24/11/2021 08:14:30
RENATO PEREIRA CRUZ	42000280	28/06/1977	177.55.190.5	24/11/2021 11:16:16
RICARDO MENDES MARTINS	42000225	05/12/1979	131.108.26.185	24/11/2021 07:33:16
RICHARD PAIVA PAULINO	42000278	19/05/1982	177.25.217.134	24/11/2021 07:04:58
ROGERIO TEIXEIRA DA PAZ	42000099	27/01/1988	212.41.142.67	24/11/2021 07:08:02
RONALDO ADRIANE PEREIRA	42000013	17/08/1976	177.23.88.228	24/11/2021 07:34:24
RONIEL MENDES DA CRUZ	46000087	29/05/1982	177.25.220.153	24/11/2021 08:10:51
SAMUEL HENRIQUE FLORENCIO DA SILVA	42000083	31/12/1986	189.95.3.120	24/11/2021 07:13:05
THALITA LOPES ROCHA	46000513	16/12/1990	177.25.214.148	24/11/2021 08:33:52
TIAGO EDUARDO BARBOSA	42000204	12/06/1990	177.25.213.88	24/11/2021 08:42:56
TIAGO SILVA SOARES	42000205	03/03/1987	212.41.142.67	24/11/2021 07:33:51
VALCLEI MAGNO RIBEIRO	42000109	02/07/1973	177.55.190.74	24/11/2021 11:34:44
VANDERLEI APARECIDO DOS REIS	42000064	07/09/1973	212.41.142.67	24/11/2021 07:31:22
VANTUIL CESAR DOS SANTOS GONCALVES	42000281	29/05/1980	212.41.142.67	24/11/2021 14:28:52
VINICIOS GONCALVES PEREIRA JUNIOR	46000338	25/05/1983	177.25.213.140	24/11/2021 08:11:36
VIVIANE VICENTE DA NATIVIDADE	46000590	03/03/1985	177.23.89.249	24/11/2021 11:32:29
WALLESON BERTOLINO DE LIMA	42000173	25/10/1967	177.175.30.22	24/11/2021 07:07:50
WARLEM FABIANO NASCIMENTO	46000637	12/05/1979	177.25.214.148	24/11/2021 08:10:34
WARLEY ALVES TEODORO	42000262	02/02/1980	131.108.26.219	24/11/2021 08:03:46

DS

HG

Página 2 de 3

WGS DS



**SINDICATO TRAB. IND. CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO
DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO,
MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS**

Rua São Sebastião, 147 - Centro - 33600-000 - Pedro Leopoldo - MG
CNPJ: 21.145.586/0001-52 - Fone:(31) 3662-1050 - (31) 98684-1309
www.sinticomex.org.br - sinticomex@sinticomex.org.br

Sistema VotaçãoWeb ProSind

24/11/2021 15:05

Nome	Matricula	Data de Nascimento	IP	Data/Hora
WEBERTHY ADINIZ GOMES	42000285	10/11/1987	177.23.89.230	24/11/2021 10:52:34
WEDER MURILO BARBOSA PEREIRA	42000236	13/04/1994	177.23.89.249	24/11/2021 09:24:15
WELLINGTON ZAMPIER FERREIRA	46000217	04/01/1989	186.213.101.141	24/11/2021 10:50:40
WILLIAM GUIMARAES	42000113	14/05/1973	177.25.217.158	24/11/2021 12:48:53

Total de votantes: 100

DS
HG

DS
WESDS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME
MARLUS MENDES TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M3687416 SSP MG

CPF
548.494.466-04

DATA NASCIMENTO
31/12/1965

FILIAÇÃO
JOAO TEIXEIRA DE SOUZA
MARIETA JOAQUINA
MENDES TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CATHAB
AB

Nº REGISTRO
03765316733

VALIDADE
28/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
12/07/1986

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
29/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
43108969615
MG587006552

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2179064461

PROIBIDO PLASTIFICAR 2179064461

DocuSigned by:
Marlus Mendes Teixeira
69638D09BDBE4C5...

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M G
NOME OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF M6233835 SSP MG		
	CPF 907.880.366-53	DATA NASCIMENTO 23/07/1972		
	FILIAÇÃO ANTONIO PEREIRA CARDOSO CONCEICAO DE OLIVEIRA CARDO SO			
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 02551757552	VALIDADE 09/01/2023	1ª HABILITAÇÃO 25/04/1992		
OBSERVAÇÕES				
ASSINATURA DO PORTADOR				
LOCAL BELO HORIZONTE, MG		DATA EMISSÃO 11/01/2018		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		80808821062 MG084004746		
MINAS GERAIS				
DENATRAN	CONTRAN			

QR-CODE



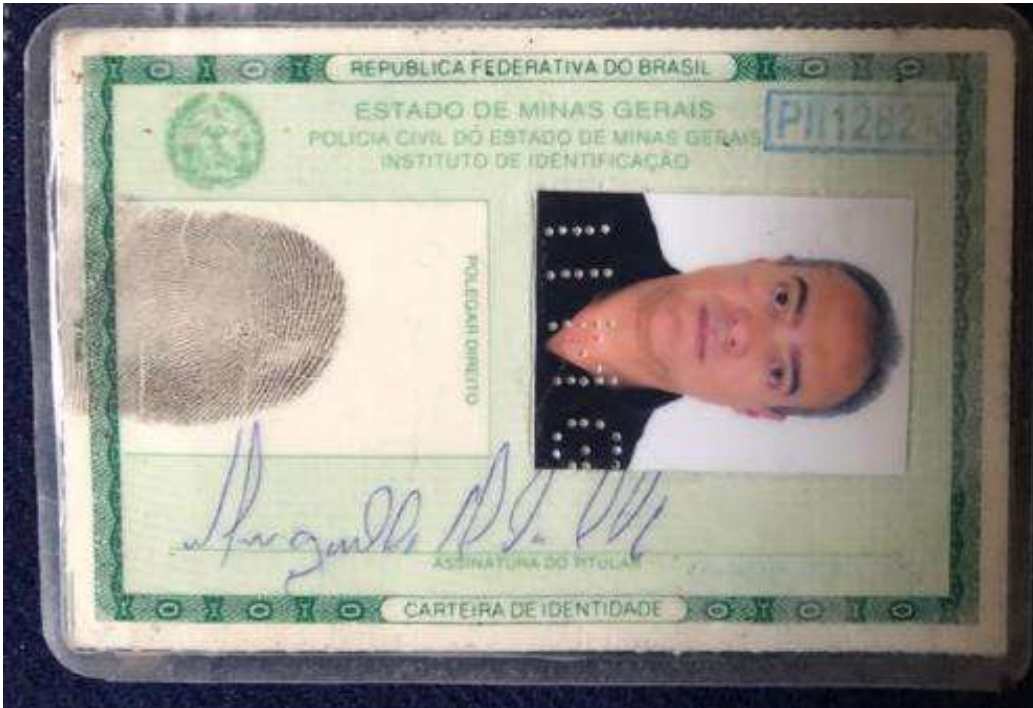
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

DocuSigned by:

Cardoso, Osmar

4DCEA5F069EF47A...



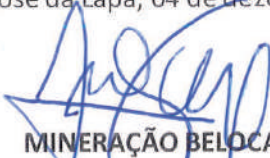
DocuSigned by:
WILSON GERALDO SALES DA SILVA
F3C5DC9D4AAD40F...



PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, como Outorgante, **MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.**, sociedade limitada brasileira, com sede na Av. Dr. Jorge Dias de Oliva, 3301, São José da Lapa – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.730.693/0001-54 (doravante “Outorgante”), neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO ROCHA FIUZA FILHO**, brasileiro, contador, portador do RG. nº MG 3763642 e CPF sob. o nº 666.038.896-68, com escritório na Av. Dr. Jorge Dias de Oliva, nº 3.301, São José da Lapa, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto de duas pessoas, independente da ordem de nomeação; **OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, Gerente de RH e Relações Trabalhistas, portador do RG n. 88.666, OAB/MG, e do CPF n. 907.880.366-53, residente Rua Groelândia, 422, Apto 301, Sion, Belo Horizonte – MG; **OLINTHO MACHADO NETO**, brasileiro, solteiro, Analista Relações Trabalhistas, portador do RG n.13.273.818, e do CPF: n. 071.625.426-38; **LUCIENE AIRES BRAGA LEAL**, brasileira, casada, Coordenadora de Recursos Humanos, portador do RG n. M-5.091.172, e CPF n. 868.780.696-53; **RITA DE CÁSSIA GOMIDE**, brasileira, separada judicialmente, analista de pessoal, portadora do RG n. MG-9.197.013, SSP/MG, e do CPF n. 040.044.916-14; **MARCOS MARANGONI DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente HRIS e Administração de Pessoal I, RG n. MG 8579080, SSP/MG, e do CPF n. 068.064.266-89; **IGOR DIAS BITTENCOURT**, brasileiro, casado, Analista de Pessoal, portador do RG n. 11.617.926, e do CPF: n. 055.956.856-89; **KÊNIA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, Analista Pessoal Jr., portadora do RG n. 16.841.240, e do CPF: n. 121.816.226-04; **MARLUS MENDES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Diretor de Recursos Humanos, portador do RG n. M3687416, SSP/MG, e do CPF n. 548.494.466-04; **LUCAS PACHECO MEZA**, brasileiro, casado, Gerente de Fábrica, portador do RG- MG 12.563.999 SSP/MG, inscrito no CPF- 062.917.006-11 e **LIZIANE DE CASTRO LOPES CANÇADO**, brasileira, casada, Coordenadora de RH, portador do RG n.MG-6.075.589, e do CPF: n. 050.403.526-62, (doravante “Outorgados”), com os poderes para, mediante a assinatura de dois dos outorgados acima, assinar carteiras profissionais; documentos admissionais e demissionais; representar a Outorgante, Matriz e/ou sua filial localizada nos municípios de Rio de Janeiro- RJ , Arcos - MG, Limeira – MG, Matozinhos – MG e Planaltina-GO, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Caixa Econômica Federal em assuntos relacionados a FGTS e PIS; Receita Federal para os processos relacionados ao INSS, Certidões negativas INSS, Regularização pendências fiscais INSS, Regularização matrícula CEI e INSS de Obras; Sindicatos da categoria e acordos coletivos de trabalho; Ministério do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho – DRT; Plano de benefícios dos funcionários (assistência médica, odontológica, seguro de vida, previdência privada, alimentação, transporte); requerer vista em processos administrativos nestas repartições, retirar documentos, assinar documentos, requerer certidões. Este instrumento não pode ser substabelecido. Este mandato será válido até 31 de dezembro de 2021.

São José da Lapa, 04 de dezembro de 2020.


MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.
Antônio Augusto Rocha Fiuza Filho
Presidente





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jorge Dias de Oliva, 3301, no município de São José da Lapa, CEP 33 350 000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.730.693/0001-54, neste ato representada por seu presidente, Antônio Augusto Rocha Fiuza Filho, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade MG 3763642 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob nº 666.038.896-68, neste ato representada por seu presidente, Antônio Augusto Rocha Fiuza Filho, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade MG 3763642 e inscrito no CPF sob nº 666.038.896-68, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, as pessoas abaixo indicadas.

OUTORGADOS: ANA CAROLINA SILVA SALDANHA BOTTINO, brasileira, casada, coordenadora de recursos humanos, portadora da carteira de identidade nº MG 9295638, e inscrita no do CPF nº 067.997.906-94; BRUNO ALESSANDRO MAFALDO, brasileiro, divorciado, especialista de remuneração, portador da carteira de identidade nº 10.869388, e inscrito no CPF nº 054.328.926-50; CELES LOPES VIANA JUNIOR, brasileiro, casado, coordenador de manutenção, portador do RG M7.722.877, e do CPF nº 008.747.756-47; DANILO BORGES SIMÕES, brasileiro, solteiro, coordenador de recursos humanos, portador do RG 0714597236 - SSP/BA, e do CPF nº 009.828.395-29; DEBORA BORGES DOS SANTOS, brasileira, solteira, analista de recursos humanos, portadora da carteira de identidade nº 15473960, e do CPF n. 099.475.696-83; KÊNIA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, Analista Recursos Humanos, portadora da carteira de identidade nº 16.841.240, e do CPF nº 121.816.226-04; LUCAS PACHECO MEZA, brasileiro, casado, Gerente de Fábrica, portador da carteira de identidade nº MG 12.563.999 SSP/MG, inscrito no CPF n. 062.917.006-11; LUCIENE AIRES BRAGA LEAL, brasileira, casada, analista recursos humanos especialista, portadora da carteira de identidade nº M-5.091.172, e inscrita no CPF nº 868.780.696-53; MARLUS MENDES TEIXEIRA, brasileiro, casado, Vice Presidente de Recursos Humanos, portador da carteira de identidade nº M 3687416, SSP/MG e inscrito no CPF nº 548.494.466-04; OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, casado, Gerente de Remuneração e Relações Trabalhistas, inscrito na OAB/MG sob o nº 88.666 e no CPF nº 907.880.366-53; RITA DE CÁSSIA GOMIDE, brasileira, divorciada, Analista Recursos Humanos, portadora do RG n. MG-9.197.013, SSP/MG, e do CPF nº 040.044.916-14.

PODERES: conferindo-lhes poderes para representar a OUTORGANTE, sendo a matriz e qualquer de suas filiais, na assinatura de carteiras profissionais; documentos admissionais e demissionais, planos de benefícios dos funcionários da OUTORGANTE (assistência médica, odontológica, seguro de vida, previdência privada, alimentação, transporte); representar a OUTORGANTE perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Caixa Econômica Federal – CEF, em assuntos relacionados a FGTS, PIS e levantamento de depósitos recursais; Secretaria da Receita Federal, para os processos relacionados ao INSS, certidões negativas do INSS, regularização pendências junto ao INSS, inclusive referente ao Cadastro Nacional de Obras (CNO); representar a OUTORGANTE perante Sindicatos da categoria, nos Acordos Coletivos de Trabalho, perante o Ministério do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho – DRT; podendo, ainda, requerer vista em processos administrativos em tramite nos órgão mencionados neste mandato, retirar e assinar documentos e requerer certidões. O exercício de todos os poderes está condicionado a estrita observância às regras de representação a seguir definidas.

REGRAS DE REPRESENTAÇÃO: (A) O OUTORGADO CELES LOPES VIANA JUNIOR exercerá os poderes ora outorgados exclusivamente para a unidade da OUTORGANTE localizada no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 06.730.693/0006-69, sempre em conjunto com outro OUTORGADO; (B) O OUTORGADO LUCAS PACHECO MEZA exercerá os poderes ora outorgados exclusivamente para a unidade da OUTORGANTE localizada em Planaltina/GO, inscrita no CNPJ nº 06.730.693/0008-20, sempre em conjunto com outro OUTORGADO; (C) Para quaisquer dos demais OUTORGADOS, que não mencionados nos itens “A” e “B”, poderão exercer os poderes ora conferidos, em relação a matriz e qualquer de suas filiais, sempre em conjunto de 2 (dois) OUTORGADOS. O presente instrumento não pode ser substabelecido, e tem validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser revogado a qualquer tempo.

São José da Lapa, 28 de dezembro de 2021.



MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.

Antônio Augusto Rocha Fiuza Filho
Presidente

